

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

2025

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

- 1. Razão Social:** Prefeitura Municipal de Sorocaba
- 2. CNPJ:** 46634044/0001-74
- 3. Natureza:** Pública
- 4. Endereço:** Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes n° 3041
- 5. Telefone:** (15) 3238-9500
- 6. Secretário da Educação:** Clayton Cesar Marciel Lustosa
- 7. Atividades de negócios da empresa:** Administração pública em geral

A categoria de administração pública envolve as atividades administrativas e político-econômica da nação — em todas as esferas (federal, estadual, municipal e territorial – quando aplicável). Além da administração direta do executivo e legislativo (e alguns órgãos respectivos) engloba a administração indireta (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Com finalidade didática, seguem algumas repartições: no Poder Executivo tem-se a Presidência da República, Secretarias (Casa Civil), Ministérios (exceto Defesa, Relações Exteriores, Banco Central, Seguridade Social e Justiça). Governador, Prefeito e seus Secretários: enquanto no Poder Legislativo tem-se Câmara dos Deputados, Senado Federal, Congresso Nacional, Tribunal de Contas, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmara Municipal de Vereadores. Em síntese essa classe abrange também administração tributária, alfandegária, orçamentária, de planejamento estratégico, além daquelas de gestão patrimonial, pessoal e eleitoral, somados às auditorias dos recursos públicos e procuradorias. Algumas repartições também incluídas: Advocacia-Geral da União, Justiça Eleitoral, Comissão de Valores Imobiliários, Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão, Gabinete Militar e Ouvidoria Pública.

Objetivo

Descrever o Regimento Interno das Comissões de Avaliação de Contratos e Ajustes da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba e suas regras de fiscalização. Aprovar o Regimento Interno das Comissões de Avaliação de Contratos e Ajustes da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba e suas regras de fiscalização e

apuração de não conformidades contratuais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o estabelecido nas legislações:

- Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014;
- Plano Municipal de Educação de 25 de junho de 2015;
- Regimento Escolar Municipal de 2024;
- Plano Municipal da Educação Lei Municipal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016;
- Diretrizes Nacionais para a Educação especial na Educação Básica MEC 2001;
- Lei Federal nº 13146 de 6 de julho de 2015;
- Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012;
- Lei Estadual nº 17158 de 18 de setembro de 2019;
- Lei Orgânica do Município em seu Artigo 79, II;
- Decreto Municipal Nº 22.664 de 2017;
- Lei Federal nº 10.709 de 31 de julho 2003;
- Lei Federal nº 10.880 de 09 de junho de 2004;
- Decreto Municipal nº 28.592 de 5 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 29.549 de 30 de dezembro de 2024;
- Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- Portaria Estadual CVS nº 5 de 09 de maio de 2013;
- Resolução RDC ANVISA 216 de 15 de setembro de 2004;
- BNCC – Base Nacional Comum Curricular; Currículo Paulista;
- Marco-Referencial da Secretaria da Educação;
- Caderno Municipal nº 18 – Orientações para o Planejamento – 2025;
- Caderno Municipal nº 15 – Currículo da EJA;
- Caderno Municipal nº 05 – Diretrizes para construção do PPP das Instituições Educacionais;
- Caderno Municipal nº 04 – Diretrizes para a Documentação Pedagógica na

- Educação Infantil;
- Caderno Municipal nº 03 – Caderno Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral;
 - Caderno Municipal n.º 01 – Conselho de Classe Ano-Série-Termo; Caderno Todos pelo Brincar;
 - Informativo I – Material Educativo – Procedimento Creche;
 - Informativo II – Oferta Segura;
 - Informativo III – Doação de Leite Materno;
 - Informativo IV – O seu Alimento está Seguro;
 - Informativo V – Transtornos Alimentar; Alimentação no TEA – Caminhos Respeitosos e Possíveis;
 - Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
 - Lei Federal Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
 - Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021; e demais que vierem a atualizar estas.
 - Constituição Federal (1988) - Art. 205 a 214 – Garante o direito à educação para todos e Art. 208, inciso III – Determina o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) - Art. 58 a 60 – Trata especificamente da Educação Especial;
 - Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
 - Lei 12.764/2012 Berenice Piana - Direito TEA;
 - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) - Decreto nº 6.571/2008 e Decreto nº 7.611/2011;
 - Lei Municipal nº 3.601/1991, de 14 de junho de 1991
 - Deliberação CME nº 02/2008 (homologada pela Resolução SEDUC - GS 31/2008) e Parecer CME 03/2010;
 - Lei Municipal nº 11.417/2016 de 21 de setembro de 2016 – Dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento das Comissões de Avaliação de Termos de Colaboração, Fomento, Acordo de Cooperação e Contratos e Ajustes da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba e suas regras de fiscalização e apuração de irregularidades contratuais.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 2º As Comissões de Avaliação de Termos de Colaboração, Fomento, Acordo de Cooperação e Contratos e Ajustes da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, tem como atribuição o acompanhamento e monitoramento da execução dos contratos firmados com os prestadores de serviços de Educação complementares, destinados aos estudantes da rede pública municipal.

§1º Os atos das Comissões ficam adscritos à vigência da relação contratual.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DESIGNAÇÃO, NOMEAÇÃO, ALTERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º As Comissões de Avaliação de Contratos e Ajustes do Terceiro Setor da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba terão suas composições conforme objeto de cada contratação e modalidade, sendo eles:

I – Comissão de avaliação de serviços contratados de alimentação escolar e transporte escolar;

II – Comissão de avaliação de serviços contratados e conveniados de educação básica e educação especial;

III – Comissão de avaliação de serviços contratados de operacionalização e estrutura dos espaços Conect@ e sistema integrado de educação;

IV – Comissão de avaliação de serviços contratados de aquisição de bens duráveis e de consumo, de vigilância de próprios, de construção de unidades escolares, de manutenção de unidades escolares, de limpeza de ambientes;

V – Comissão de avaliação de serviços conveniados com o terceiro setor e Fundo Rotativo da Escola – FRE;

Art. 4º Compete ao Secretário da Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seu art. 79, inciso II e pelo Decreto nº 22664/2017 a designação, por meio de Portaria, de membros para compor as Comissões de Avaliação de Contratos e Ajustes da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba.

§1º Uma vez, constituídas as Comissões, os seus Membros poderão ser alterados ou substituídos, o que será objeto de nova Portaria de nomeação, na forma estabelecida.

§2º Na impossibilidade do Presidente assumir as suas funções junto à Comissão, deverá comunicar por memorando o Secretário da Educação.

§3º Na impossibilidade do Membro assumir as suas funções junto à Comissão, deverá comunicar por ofício ao Presidente, e este notificará o Secretário da Educação.

§4º Recebendo a comunicação referida nos parágrafos 2º e 3º, o Secretário da Educação procederá a substituição da portaria de nomeação.

Art. 5º Cada Comissão será constituída de um Presidente e um Vice-Presidente, pertencente ao quadro de carreira da Secretaria da Educação e indicados pelo Secretário da Educação e/ou pela Comissão. Terá na composição o número mínimo de 5 e máximo de 13 membros; compor com números ímpares, preferencialmente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Comissão, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços por meio das metas e indicadores de Educação pactuados e constantes nos documentos descritivos, que é parte integrante do contrato firmado, do Projeto Básico ou Termo de Referência, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho, bem como as seguintes atribuições abaixo descritas:

I – Acompanhar e monitorar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, pré avaliados pelos setores competentes da Secretaria da Educação.

II – Realizar visitas programadas para avaliação in loco nas instituições conveniadas e contratadas.

III – Verificar os resultados obtidos e monitorar o cumprimento das metas e indicadores pactuados no Projeto Básico ou Termo de Referência, Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

IV – Comunicar o desempenho obtido pela instituição avaliada por meio de relatório padronizado, assinado pelos Avaliadores e com a ciência do Prestador, que deverá ser inserido no sistema de acompanhamento e monitoramento adotado pela Secretaria da Educação de Sorocaba.

V – Propor alterações a este Documento Descritivo, sempre que julgar necessário, devendo submetê-las ao Secretário da Educação para deliberação.

VI – Realizar reuniões periódicas a cada 4 (quatro) meses, no mínimo, para discussão e deliberação sobre as questões referentes à política de Avaliação, em conformidade com o presente Regimento.

VII – Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e pelas metas contidas no Documento Descritivo e demais documentos que integram o Processo Administrativo em que tramitou o contrato.

VIII – Fiscalizar a execução do contrato com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízo aos objetivos e metas estabelecidas.

IX – As Comissões estabelecidas neste Regimento visam atender o Art. 2º, da Lei Federal 13.019/2014, nos casos dos ajustes com o Terceiro Setor.

X – Nos Contratos firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão designada nesta Portaria não substitui o papel do Fiscal do Contrato, estabelecido no Art.º 117 e sim visa assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

I – Definir o cronograma das reuniões ordinárias e notificar os integrantes da Comissão acerca do horário e local a serem realizadas;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III – Representar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação junto à Secretaria da Educação;

IV – Garantir a entrega do relatório da visita, evidenciando prazos das adequações pontuadas ao Gestor das Parcerias e Fiscais de Contrato;

V – Acompanhar as tratativas de adequação das não conformidades observadas;

VI – Informar ao Gestor das Parcerias e Fiscais de Contratos, bem como a Divisão

de Gestão e Controle de Convênios e Divisão de Contratos e Compras, as pendências evidenciadas e não resolvidas no prazo estipulado;

VII – Redigir as atas das reuniões realizadas e inserir os documentos no sistema de acompanhamento e monitoramento *adotado* pela Secretaria da Educação de Sorocaba.

VIII – Elaborar e cumprir o cronograma das avaliações dos serviços prestados.

IX – Aplicar checklist para subsidiar o relatório de avaliação do serviço, se necessário.

X – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocado.

XI – Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de encaminhamento ao Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 8º As reuniões das Comissões de avaliação de contratos e ajustes da Secretaria da educação, acontecerão de acordo com os contratos vigentes, em caráter ordinário, podendo ser convocadas em caráter extraordinário pelo Presidente, ou ainda, requeridas por demais membros, desde que as justificativas sejam aceitas pelo Presidente.

§ 1º Em caráter ordinário, os membros deverão ser convocados, com no mínimo cinco dias de antecedência da reunião e/ou visita in loco.

§ 2º Em caráter extraordinário, a convocação poderá acontecer no dia das ações supracitadas.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 9º As instituições Contratadas/Conveniadas serão avaliadas através do monitoramento das metas quantitativas, metas qualitativas, físico-financeiras e indicadores de Educação, previstos nos documentos contratuais e em conformidade com as diretrizes da educação, as normativas da Secretaria da Educação e do Ministério da Educação, objetivando:

I – Melhoria da qualidade, com humanização e foco no usuário.

II – Gestão participativa com valorização profissional.

III – Eficiência e cogestão dos resultados.

IV – Melhoria dos indicadores.

Art. 10º A avaliação de desempenho dos serviços, consiste em:

I – Avaliar o cumprimento de todas as metas;

II – Avaliar a capacidade instalada;

III – Apontar a necessidade de revisão das metas pactuadas, dos recursos a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

Art. 11º O processo de avaliação será construído com análise documental e visita in loco, realizada pelos membros das comissões de avaliação de contratos e ajustes da Secretaria da Educação, que deverão ser capacitados previamente e continuamente por meio da mesma secretaria. A capacitação para integrar a comissão visa o conhecimento das legislações reguladoras dos serviços de Educação, atividades e condutas relacionadas às avaliações in loco, no âmbito do

domínio técnico da avaliação, da ética e do compromisso social.

§ 1º A Capacitação dos Membros será baseada nas legislações reguladoras e na aplicação dos instrumentos de avaliação.

§ 2º A capacitação poderá ser presencial ou a distância.

§ 3º A inclusão do membro na comissão está condicionada a participação na capacitação.

§ 4º Todo membro da comissão deverá firmar termo de conduta ética, conforme a regulamentação vigente, respeitando os seguintes itens:

I – Manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação, disponibilizando-as exclusivamente à comissão e à Secretaria da Educação.

II – Não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados às atividades da Conveniada/Contratada.

III – Atuar com responsabilidade, imparcialidade, idoneidade, comprometimento e seriedade.

IV – Respeitar a diversidade, a cultura e as especificidades das instituições avaliadas.

V – Não aceitar suborno, pagamento ou negociar qualquer benefício.

VI – Comunicar ao Presidente da comissão, e este ao Secretário da Educação sobre o impedimento ou conflito de interesse.

Art. 12º A avaliação realizar-se-á conforme a periodicidade estabelecida em cada contrato, desde que não ultrapasse o intervalo de quatro meses entre as fiscalizações.

Art. 13º A avaliação será registrada conforme instrumento padronizado pela Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes da secretaria da Educação.

§ 1º O relatório a ser elaborado pela comissão, após a avaliação deverá considerar: Projeto Básico ou Termo de Referência, Contrato ou Termo de Convênio, bem como outros documentos técnicos ligados à atividade.

§ 2º Nos casos onde houver necessidade de avaliação de prontuários, a Comissão poderá realizar por amostragem, respeitando um quantitativo estatístico com grau de confiança de no mínimo 80% e margem de erro de no mínimo 15%.

Art. 14º O prazo para a devolutiva do relatório de avaliação para o Prestador será de até 15 dias úteis após o término da avaliação.

Art. 15º Recebido o relatório de avaliação, o Prestador terá 5 dias úteis para protocolar junto à Comissão, a defesa de pontos discordantes, quando houver.

§1º As deliberações quanto às avaliações serão decididas por consenso pelos Membros da Comissão, as quais serão registradas em relatório e uma via será entregue ao Responsável legal do serviço contratado.

§2º Não havendo consenso, a Comissão fará constar em ata as discordâncias, devendo o assunto ser encaminhado às áreas técnicas da Secretaria da educação, que emitirão parecer formal sobre o assunto para a Comissão.

§3º Recebido o parecer técnico que se refere o parágrafo anterior, a comissão deliberará sobre os pontos divergentes e encaminhará ao Prestador o relatório final.

§4º Dessa decisão final da Comissão não caberá recurso, a qual será encaminhada à Divisão de Administração de Convênios/Contratos para as devidas providências contratuais.

CAPÍTULO VI DAS VISITAS

Art. 16° A Comissão de avaliação de contratos ajustes procederá com a avaliação in loco, utilizando o instrumento de avaliação pactuado pela própria Comissão.

§ 1° O Presidente da Comissão, e na ausência deste, o Vice-Presidente, entrará em contato com a Instituição Conveniada/Contratada, para informar a data da visita com no mínimo 24 horas de antecedência e poderá solicitar o envio de documentações prévias necessárias.

§ 2° A Comissão orientada pelo respectivo instrumento de avaliação, realizará a visita, avaliando com exatidão serviços da instituição, com especial atenção ao Projeto Básico ou Termo de Referência Plano de Trabalho, Termo de Convênio/Contrato, e demais documentos que a Comissão julgar necessário.

§ 3° A circunstanciada verificação pela Comissão deverá ser pautada pela evidência e rastreabilidade das condições de funcionamento do serviço prestado, incluídas as eventuais fragilidades, produzindo-se relatório que servirá como referencial básico sobre o desempenho da Conveniada/Contratada.

Art. 17° A avaliação in loco deverá ocorrer obrigatoriamente no endereço onde o serviço estiver sendo prestado.

Art. 18° Não há tempo previsto de duração mínima das visitas in loco, cabendo ao Presidente o planejamento prévio.

§1° É vedada a realização da visita caso haja apenas um integrante da Comissão.

Art. 19° Após a confirmação da data de avaliação in loco, somente serão aceitos

pedidos de adiamento da visita pelas Instituições, em situações extraordinárias, que fujam a governabilidade do prestador e/ou gestão local onde o serviço é prestado, e que comprovadamente inviabiliza a sua realização, impedindo a produção de um relatório de avaliação, cujo conceito atribuído será correspondente à inexistência de verificação das condições de oferta; sendo o pedido avaliado pela comissão.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES, DAS INFRAÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 20º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada/Conveniada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, as quais serão deliberadas pela Secretaria da Educação, com base nas legislações reguladoras.

Art. 21º A informação sobre a necessidade de apuração de irregularidades será enviada ao Gestor das Parcerias e Fiscais de Contratos, bem como a Divisão de Gestão e Controle de Convênios e Divisão de Contratos e Compras, e estas, poderão consultar a área técnica, correspondente à fragilidade apontada.

Art. 22º A apuração de irregularidade contratual iniciará com um relatório de verificação de infração das obrigações contratuais, o qual deverá conter, as seguintes informações:

- Dados de Identificação do prestador, como razão social e CNPJ
- Número do processo de contratualização e do contrato/CPL;
- Descrição do fato ocorrido e da irregularidade praticada;
- Identificação dos servidores da Secretaria da Educação, devidamente assinado.

Art. 23º Após a apuração de irregularidades pela área técnica responsável, o mesmo enviará o relatório ao Gestor das Parcerias e Fiscais de Contratos, bem como a Divisão de Gestão e Controle de Convênios e Divisão de Contratos e Compras, com cópia para a Comissão para que, no caso da confirmação da irregularidade, a mesma Divisão de Administração de Convênios/Contratos, tomem as providências

cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Os trabalhos desenvolvidos no âmbito destas comissões serão considerados de relevante interesse público, não cabendo qualquer remuneração aos seus membros pelas atividades nelas desempenhadas.

§1º Uma vez constituídas as comissões, os seus Membros poderão ser alterados ou substituídos, o que será objeto de nova Portaria de nomeação na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º Na impossibilidade do membro assumir as suas funções junto à comissão, deverá comunicar por ofício ou memorando ao Presidente, e este notificará o Secretário da Educação.

§3º Na impossibilidade do Presidente assumir as suas funções junto à Comissão, deverá comunicar por ofício o Secretário da Educação.

§4º Recebendo a comunicação referida nos parágrafos 2º e 3º, o Secretário da Educação procederá com a substituição da portaria de nomeação.

Art. 25º Os Casos omissos serão resolvidos e deliberados pela Comissão de Contratos e Ajustes da Secretaria da Educação.

Art. 26º Este Regimento vigorará a partir da sua publicação no Jornal do Município de Sorocaba, revogando-se as disposições anteriores.

Sorocaba, 08 de agosto de 2025

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO